



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 546, DE 26 DE MAIO DE 2020.

*PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS*

Em 26.05.2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DA COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de Covid-19 (Coronavírus) no Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de ordem administrativa para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que servidores municipais estão na linha de frente atendendo pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus e, conseqüentemente, estão expostos a tais agentes biológicos;

CONSIDERANDO o consenso internacional de que o Coronavírus é altamente contagioso, o qual requer um atendimento complexo e especializado, conforme Nota Técnica nº 003/2020, do Departamento de Serviços Especializados em Segurança e Saúde Ocupacional – DESSO;

CONSIDERANDO que o estatuto dos servidores públicos municipais prevê o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores que trabalhem com habitualidade em contato com agentes nocivos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 141/2003, que disciplina a concessão do adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa aos servidores do Município de Parauapebas, e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto n° 326, de 23 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública e dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento à Covid-19 (Coronavírus), no âmbito do município de Parauapebas.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos que estão na linha de frente de enfrentamento à Covid-19 que desempenhem atividade na assistência direta ao paciente receberão, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Município de Parauapebas, o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), que é o percentual máximo permitido pelo Decreto n° 141/2003.

§1º Enquadram-se no *caput* deste artigo os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes unidades administrativas:

- I** – Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- II** – Hospital Municipal de Parauapebas-HMP;
- III** – Hospital Geral de Parauapebas-HGP;
- IV** – Hospital de Campanha - HCamp;
- V** – Centro de Testagem e Acolhimento- CTA;
- VI** – Policlínica;
- VII** – Unidades Básicas de Saúde;
- VIII** – Atendimento Odontológico de Urgência e Emergência;
- IX** – Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS;
- X** – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU.

§2º Os servidores públicos que exercem funções administrativas nas unidades previstas no §1º do artigo 1º deste Decreto receberão adicional de insalubridade em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento), salvo os que estejam em regime de teletrabalho, que não farão jus ao recebimento do adicional de insalubridade.

§3º Os servidores de outras secretarias que estejam no enfrentamento à Covid-19 só farão jus ao adicional de insalubridade, na forma deste Decreto, se devidamente comprovado pela chefia imediata a essencialidade do serviço e após constatação por meio de avaliação técnica a ser realizada pelo Departamento de Serviços Especializados em Segurança e Saúde Ocupacional – DESSO.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar à Coordenadoria de Treinamentos e Recursos Humanos- CTRH os servidores que fazem jus ao adicional de insalubridade de que trata este Decreto, bem como respectiva lotação, especificando o local exato onde exerce seu trabalho.

Parágrafo Único. O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O DESSO deverá acompanhar e monitorar as concessões de adicional de insalubridade previstas no presente Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos percentuais já aprovados em leis específicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 26 de maio de 2020.

DARCI JOSE
LERMEN:44
175523049

Assinado de
forma digital
por DARCI JOSE
LERMEN:441755
23049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL